

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.475 De 26 de abril de 1995

6 £ 3

Projeto de Lei nº 130/94 Autor: Vereador Pedro Antonio Baptistini

> Introduz modificações na apresentação de Projetos para Edificações e dá outras providências.

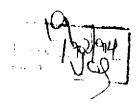
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de abril de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As plantas apresentadas na escala 1:100 deverão indicar o destino de cada compartimento e as respectivas cotas para demonstrar os vãos das portas e janelas, larguras e comprimentos dos cômodos.

Parágrafo Único - As áreas de piso, iluminação e ventilação deverão constar em tabela específica da seguinte forma:

- .Coluna 1 Destinação dos ambientes;
- .Coluna 2 Areas dos pisos;
- .Coluna 3 Areas de ventilação maior ou igual à mínima exigida:
- .Coluna 4 Áreas de iluminação maior ou igual à mínima exigida.





Artigo 2º - Nos projetos de reformas ou de reconstruções serão utilizadas as seguintes representações gráficas:

1 - em traço hachurado, as partes mantidas;

II - em traço sombreado, as partes novas;

III - em traço não sombreado, as partes a
demolir.

Artigo 39 - Ficam mantidas as demais disposições vigentes.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vígor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFERA - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

Scenecie (Ch)

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1019/71 - ("PC").